



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020

MENSAGEM Nº . DE 26 DE JULHO DE 2019



Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que institui o programa "Contribuinte premiado."

2. A iniciativa vem atender as solicitações de diversos contribuintes, e mesmo, de representantes do Legislativo Municipal que desde o início da atual gestão têm requerido e sugerido medidas do Poder Executivo no sentido de estimular o pagamento do IPTU em dia, valorizando os contribuintes e reconhecendo-os de sua importância para o desenvolvimento local.

3. O Projeto, ora submetido à análise deste Colegiado, foi objeto de estudos pelo órgão tributário do Município, concluindo-se ser a proposta legislativa viável e que de fato proporciona um alinhamento a nova tendência de políticas públicas tributárias, que se coloca o contribuinte como protagonista do processo.

4. Espera a Administração ao editar o diploma legal proposto proporcionar aos contribuintes em dia, a possibilidade de ganhar prêmios, servindo de estímulo a novos contribuintes, de modo que as ações em conjunto fomentem a arrecadação e o desenvolvimento local, evidenciando melhores índices de arrecadação do imposto em tela.

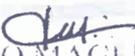
5. Pelo exposto e considerando o interesse público e a expectativa geral em relação à matéria legislada, ficamos no aguardo de sua regular tramitação e final aprovação.

6. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que solicito, nos termos regimentais, que sua tramitação se dê em regime de urgência. -

7. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Atenciosamente,


GERALDO MAGELLA GOMES
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia
Nesta

Recebemos
EM 08/08/19
4.
Floriza de Souza Rosa Neta

Contadora
CRC-MG 093.509/O-0
CPF: 048.423.356-45
Rua Natalício, 560 - Centro - Natalândia/MG - CEP 38.658-000
CNPJ: 01.593.752/0001-76 | prefeitura@natalandia.mg.gov.br | Fones: (38) 3675-8010 / 3675-8164



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 011/2019, DE 26 DE JULHO DE 2019

Protocolado no Livro próprio às folhas

112 sob o nº 3156

às 09:00 horas.

Natalândia - MG 05/08/2019

Lidia Maria Magalhães Alves

Secretária Executiva

Legislação
Finanças

Institui o programa denominado "Contribuinte Obra
Premiado" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia, decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o programa denominado "Contribuinte Premiado", objetivando-se estimular o pagamento em dia de tributo, observados os termos da presente Lei.

Art. 2º Para dar efetividade ao disposto no artigo 1º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a distribuição gratuita de prêmio, por meio de sorteio, a contribuintes adimplentes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Taxa de Coleta de Lixo – TCL, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se adimplente o contribuinte que não possua débitos relativos ao IPTU ou ao ITR, em nome do proprietário ou legítimo possuidor, quanto a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município ou Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR, decorrentes de lançamentos do ano anterior ou, se for possível, no ano de realização de cada sorteio e quitados em cota única ou de forma parcelada, desde que rigorosamente em dia, até a data do respectivo vencimento

§ 2º O Departamento de Tributação, Cadastro e Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda atestará a adimplência, por meio de declaração, com base na situação de cada contribuinte, fornecendo ao mesmo cupom padronizado que o permita concorrer no sorteio.

§ 3º Não poderão participar do programa de que trata esta Lei os imóveis pertencentes a órgãos públicos de quaisquer esferas de governo, bem como a agentes políticos municipais e aos membros da comissão de que trata o parágrafo 7º deste artigo.

§ 4º O prêmio ou prêmios a serem distribuídos aos contemplados nos sorteios serão definidos previamente, por meio de edital que será amplamente divulgado.

§ 5º Os sorteios serão realizados preferencialmente na data do Aniversário do Município ou em outra data previamente estabelecida.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



§ 6º O prêmio será entregue no ato do sorteio em caso do sorteado estar presente ou, em caso de ausência, ficará disponível ao contemplado pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio; caso não haja o resgate do prêmio no prazo precitado, o prêmio será levado a novo sorteio.

§ 7º Os sorteios serão promovidos e organizados por uma comissão específica constituída pelo Prefeito.

§ 8º A data, horário e local dos sorteios serão amplamente divulgados.

§ 9º Os sorteios serão efetuados a partir de cupom individual contendo o número de inscrição cadastral do contribuinte adimplente, observada a discriminação de localidade de que trata o parágrafo 4º deste artigo.

§ 10. O Prefeito poderá regulamentar, por ato próprio, o sistema de sorteio de que trata esta Lei.

Art. 3º A Prefeitura de Natalândia dará ampla publicidade do disposto nesta Lei com vista a levá-la ao conhecimento da comunidade em geral, especialmente dos contribuintes por ela beneficiados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia – MG, 26 de julho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 22/08/2019

Grandes
Presidente da Câmara

Geraldo
GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal

Alcides
ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda